



CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Decreto nº 001/2017

Guadalupe (PI), 17 de janeiro de 2017.

Suspende concessões de licenças e antecipação de 13º salários, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 27, I, da Lei Orgânica do Município de Guadalupe – PI, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio financeiro da Prefeitura Municipal de Guadalupe;

CONSIDERANDO ainda que a licença de servidores implica em contratação de outrem, e por conseguinte, aumento de despesa.

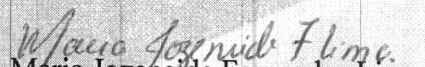
DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas as concessões de licença sem vencimento e licença prêmio para os servidores públicos municipais.

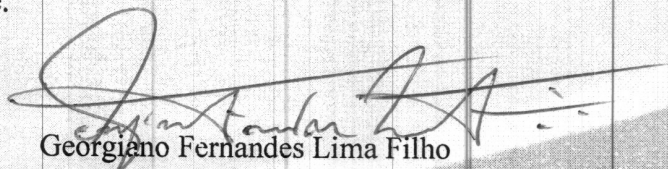
Art. 2º - Ficam suspensas as concessões de antecipação do 13º salário para os servidores públicos municipais, salvo os pagos na data de aniversário.

Art. 3º - O presente Decreto tem validade de 06 (seis) meses, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em dezessete de janeiro de dois mil e dezessete.


Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Numerado, Registrado e Publicado o Presente Decreto nesta secretaria, em dezessete de janeiro de dois mil e dezessete.


Georgiano Fernandes Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
Guadalupe (PI), 17 de janeiro de 2017.

Decreto nº 001/2017

Suspende concessões de licenças e antecipação de 13º salários, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 27, I, da Lei Orgânica do Município de Guadalupe - PI, e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio financeiro da Prefeitura Municipal de Guadalupe;

CONSIDERANDO ainda que a licença de servidores implica em contratação de outros, e por conseguinte, aumento de despesa.

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas as concessões de licença sem vencimento e licença prêmio para os servidores públicos municipais.

Art. 2º - Ficam suspensas as concessões de antecipação do 13º salário para os servidores públicos municipais, salvo os pagos na data do aniversário.

Art. 3º - O presente Decreto tem validade de 06 (seis) meses, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em dezessete de janeiro de dois mil e dezessete.

Maria Jozenilde Fernandes Lima
Maria Jozenilde Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Elaborado, Registrado e Publicado o Presente Decreto nesta secretária, em dezessete de janeiro de dois mil e dezessete.

Georgiano Fernandes Lima Filho
Georgiano Fernandes Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:	Contrato nº. 002 de 09 de janeiro de 2017.
Base Legal:	Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017 Processo Administrativo nº 002/2017
Valor R\$	R\$ 78.225,52 (setenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) anual, sendo R\$ 6.518,79 (seis mil quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) mensal
Objeto:	Constitui objeto do presente contrato a disponibilização, manutenção do software aplicativo voltado para a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações sobre execução orçamentária e financeira (SIAFC) da Prefeitura Municipal de Guadalupe em meios eletrônicos de acesso público - Portal da Transparência.
Da vigência:	09/01/2017 à 31/12/2017
Contratada:	STS INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº	73.726.333/0001-76

Maria Jozenilde F. Lima
MARIA JOZENILDE FERNANDES LIMA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI
Rua Aracaju José de Sousa, S/Nº, CENTRO
CEP: 64.745-000
CNPJ: 01.612.678/0001-98
Construindo Uma Nova História

DECRETO Nº 002/2017, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, nos usos das atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei orgânica do Município, e nos termos da Lei.

CONSIDERANDO, a situação de instabilidade financeira e administrativa vivenciada pelo Município de SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, decorrente dos sucessivos atos de desmandos da gestão 2013-2016, que negou-se a fazer a transição de governo, em franca violação ao estado democrático, deixando a administração municipal, tolhida de informações.

CONSIDERANDO, o encerramento do mandato do ex-prefeito, em 31.12.2016, e por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, como forma de garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do município.

CONSIDERANDO, as inúmeras falhas verificadas em vários processos licitatórios fundamentais para o funcionamento da máquina pública indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município.

CONSIDERANDO, a falta de medicamentos na rede pública de saúde, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco à coletividade.

CONSIDERANDO, o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade.

CONSIDERANDO, o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiências, que deve nortear a administração pública em sua função institucional.

CONSIDERANDO, o preceito constitucional previsto no artigo 6º, caput, da Carta Política Vigente.

CONSIDERANDO AINDA, o disposto no artigo 24 da lei 8.666/93.

DECRETA EM CARÁTER EXCEPCIONAL:

Art. 1º - ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA no Município de SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive a Procuradoria Jurídica Municipal e a Assessoria Especial, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, FGPREV, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º - Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar em caráter excepcional, serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a

(Continua na próxima página)